



K

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA**

*Maria Edésia da Silva- Presidente  
Écio Hélio de Melo – Relator  
Elizabete Mianes da Silva – Relatora*

**PARECER Nº 013/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 012/2020**

**EMENTA:** “*INSTITUI A “SEMANA INTERDISCIPLINAR DE ÉTICA E CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*”

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 18 de Março de 2020 às 10h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas designou para a relatoria o Vereador Écio Hélio de Melo o Projeto de Lei nº 012/2020.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

*Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*

*I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*

*II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*

*III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.*

*§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*

*§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

**I – DO RELATÓRIO:**

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 16 de Março de 2020, para análise e emissão de parecer.

Diante da verificação de ausência de lei ou projeto que trate do assunto, resta a emissão de parecer do presente Projeto de Lei nº 012/2020 pela CCJ.

Destaca-se que a matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Legislativo, de autoria do Vereador Rudnei de Amorim e institui a semana interdisciplinar de ética e cidadania no município de tijucas e dá outras providências.

Com o objetivo de criara semana da ética e da cidadania, preferencialmente na segunda semana do mês de outubro.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: [camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br)



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

*Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.*

É o relatório.

**II- DA ANÁLISE:**

O projeto de resolução está protegido no art. 40, Inciso XX da Lei Orgânica: É da competência exclusiva da Câmara de Vereadores:

*XXXV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para (...);*

A iniciativa do Projeto, está assegurada pelo art. 41, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

*Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete:*

*I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir, no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;*

*II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;*

*III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;*

*IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito. (GRIFO NOSSO).*

A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

Art. 112. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Sobre a constitucionalidade da matéria, o Projeto de Lei atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, conforme o Parecer Jurídico nº 33/2020.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões. A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência,

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: [camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br)



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA

considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, como forma de informar, conscientizar e promover ações sobre cidadania e ética no nosso Município.

É o parecer.

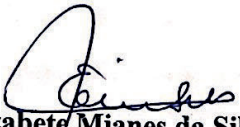
**III – DO VOTO DO RELATOR:**

Em face do supra exposto, o Projeto de Resolução nº 012/2020 está de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela admissibilidade ao projeto.

Sala das comissões, 18 de Março de 2020.

  
Écio Hélio de Melo  
Relator

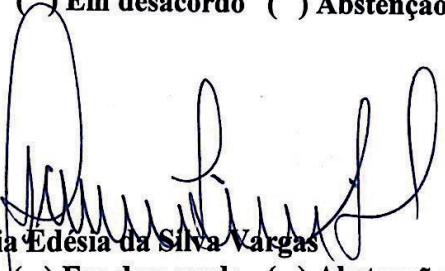
**IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:**

  
Elizabete Mianes da Silva  
Membro

(x) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

  
Écio Hélio de Melo  
Membro

(x) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

  
Maria Edésia da Silva Vargas

(x) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.  
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921  
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br